



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREFE Nº 035 DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS, BANDAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPE TÉCNICA, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 21º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **LEONIR MACETTI**, Vice-Prefeito e Presidente da Comissão Organizadora do 21º Aniversário do Município de Ipuacu, nomeado pela Portaria n. 050/2013 portador do CPF n. 736.393.709-53, RG n. 1.698.030 SSP/SC denominados para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: INDEXÃO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ n. 11.496.694/0001-16, Localizada na Rua Geronimo Francisco Coelho 41 E, CEP n. 89.804-370, Bairro Bela Vista, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **CARLOS ALBERTO BIANCHI**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó – SC na Rua Geronimo Francisco Coelho 41 E, casa, CEP n. 89.804-370, Bairro Bela Vista, portador do RG n. 12R 2548.355 SSP/SC, e, CPF n. 777.780.069-87, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**.

Considerando o disposto na Solicitação de Compras datada de 04 de abril de 2013, assinada pelo Senhor Leonir José Macetti, Presidente da Comissão Organizadora do 21º Aniversario de Ipuacu;

Considerando o Artigo n 25 Inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 devidamente justificado conforme teor da solicitação da Comissão supra referenciada;

Considerando o disposto no Processo Licitatório PREF n. 016/2013 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação PREF n. 01/2013;

Considerando que os artistas que realizarão os Shows e Baile possuem renome, e reconhecimento do público em nossa região e estado;

Considerando que nos valores contratados estão representados os valores totais incluindo-se despesas com camarim, hospedagem, transporte de qualquer natureza, alimentação enfim todo e qualquer despesa com os artistas;

Considerando que os artistas que se apresentarão são conhecidos e reconhecidos pela opinião pública;

Considerando que a Empresa contratada é detentora de Carta de Exclusividade de todos os artistas contratados conforme documentos anexos ao Processo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 702 de 20 de março de 2013 que autoriza o município a investir até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas comemorações alusivas ao 21º Aniversário;  
Celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Tem por objeto o presente instrumento a contratação pacote total (estrutura; shows; acompanhamento etc...) a serem realizados por empresa detentora de exclusividade para a realização de shows a serem realizados no 21º Aniversário do Município de Ipuacu - SC compreendendo:

DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	H. PREV / INÍCIO	H. PREV / FINAL
SHOW COM A BANDA ANJOS DE JUDÁ COM DURAÇÃO DE TRES HORAS E MEIA ENVOLVENDO O TOTAL DE NO MÍNIMO 15 PROFISSIONAIS.	12/04/2013	22h	00h30min
SHOW COM O GRUPO MUSICAL CONVENIENCIA COM DURAÇÃO DE MÍNIMA DE UMA HORA E MEIA ENVOLVENDO NO MÍNIMO 04 PROFISSIONAIS E BANDA.	13/04/2013	20h30	22h
SHOW NACIONAL COM A DUPLA GILBERTO E GILMAR COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS ENVOLVENDO O TOTAL DE NO MÍNIMO 19 PROFISSIONAIS DUPLA E BANDA.	13/04/2013	23h	01h
BAILE COM A BANDA INDEXÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE QUATRO HORAS ENVOLVENDO O TOTAL DE NO MÍNIMO 12 PROFISSIONAIS.	13/04/2013	01h30min	04h30min
SHOW COM A DUPLA ALEX E ANDRESSA COM DURAÇÃO DE MÍNIMA DE DUAS HORAS ENVOLVENDO NO MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS E BANDA.	14/04/2013	16h	17h30min
SHOW COM A DUPLA GIL MORENO E GURIZINHO COM DURAÇÃO DE MÍNIMA DE TRÊS HORAS E MEIA ENVOLVENDO NO MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS E BANDA.	14/04/2013	18h	20h

**Parágrafo único:** Além dos eventos acima descritos é de total responsabilidade da empresa contratada a montagem de palco com estrutura metálica nas seguintes dimensões: 12 metros de frente x 08 metros de profundidade x 05 metros de altura, organização de camarins; casa para som *house mix* dispendo ainda de sonorização de grande porte devendo a mesma estar disponível para todos os eventos de sexta a domingo com profissionais técnicos responsáveis pela operação dos aparelhos.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura que é de **05 de abril de 2013** até a data em que seja efetuado o pagamento total do objeto ora contratado, limitando-se à **30 de maio de 2013**.

**Parágrafo único:** Sendo os serviços prestados e os pagamentos efetivamente realizados considerar-se-á o presente instrumento encerrado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais)**, podendo ser pagos, com até 30 (trinta) dias após a realização dos eventos mediante a entrega da Nota Fiscal no Setor de Compras ou de Contabilidade do Município a qual deverá no corpo da mesma o número do Processo de Licitação e o Número do Contrato ora firmado qual seja Processo de Compras Pref. n. 016/2013 Inexigibilidade de Licitação Pref n. 01/2013.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO RE-AJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

1 - O pagamento à CONTRATADA pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), conforme dispositivo constante na clausula anterior.

2 - A **Contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – prestação do serviço **contratado** em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacu – SC;

2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

3 - O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados.**

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES CULTURAIS**, ou de dotações oriundas de transferências por convênio com órgãos estaduais ou federais, para o exercício de 2013, conforme segue:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário – Manutenção das Atividades Culturais	88	33.90.00.00

**Parágrafo Único.** As dotações oriundas de transferências por convênio com órgãos estaduais ou federais se houverem serão empenhadas pelo Setor contábil na rubrica em que couberem.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;

6.1.2 – garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos;

6.1.3 - fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- 6.1.4 não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;
- 6.1.5 recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Impostos, seja, de Renda na Fonte, ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros que possam existir, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, inclusive se responsabilizar pelo recolhimento de taxas de ECAD e CREA;
- 6.1.6 responder civil e criminalmente por atos inerentes a atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade objeto do presente instrumento – por fatores de omissão, culpa ou dolo.
- 6.1.7 por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado indenizações se houverem, arcando inclusive com custas processuais e honorários advocatícios em caso de discussão judicial;
- 6.1.8 as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.1.9 estar sempre com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) de cada evento devidamente preparado (os) para início nos horários previstos.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1 – acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;
- 6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal respectivo.

### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.**

- 7.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- 7.1.1 - As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- 7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

### **CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93, bem como a multa de 10% (dez por cento) a ser cobrada pela Administração Municipal calculada sobre o valor total contratado anualmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Ipuacu - SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade imposta aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. È vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuacu - SC, 08 de abril de 2013.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**Leonir Macetti** - Pres. da Comissão \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** Indexão Produção e Eventos Ltda. Resp. Legal. **Carlos Alberto Bianchi** \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Ivo de Freitas**

Membro da Comissão Organizadora

**Clorete Aparecida Ribeiro**

Setor de Licitações e Contratos